



RELATÓRIO SOBRE AS CAUSAS DA FALÊNCIA

ART. 22, INCISO III, ALÍNEA “e”, C/C ART. 186, § ÚNICO, DA LEI 11.101/2005

BR TECNOLOGIA EM PLÁSTICOS INDUSTRIAIS LTDA.

CNPJ Nº 94.053.535/0001-74

Falência nº 5007707-21.2018.8.21.0008

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo/RS

Sumário

1.	Disposições Iniciais	3
2.	Das Atividades da Falida	4
3.	Das Causas da Falência	5
4.	Termo Legal da Falência	7
5.	Do cumprimento do disposto no art. 104 da Lei nº 11.101/2005	7
6.	Do Ativo da Massa falida	11
7.	Análise Contábil	13
7.1	Ativo:	13
7.2	Ativo Imobilizado	14
7.3	Passivo	15
7.4	Passivo Tributário	17
7.5	Demonstração do Resultado do Exercício	19
7.6	Indicadores de liquidez e endividamento	20
8.	Da Eventual Responsabilidade Civil e Penal dos Envolvidos	22
9.	Da Conclusão	23

1. Disposições Iniciais

Nos termos do art. 22, inciso III, alínea "e", c/c o art. 186, ambos da Lei nº 11.101/2005, incumbe ao Administrador Judicial apresentar o relatório circunstanciado acerca das causas e circunstâncias que conduziram à decretação da falência, contemplando, dentre outros aspectos, as seguintes conclusões:

- as causas determinantes da falência;
- as circunstâncias em que se verificou a insolvência da sociedade empresária; e
- a eventual responsabilidade civil e penal dos sócios e administradores.

No que se refere à eventual responsabilidade dos administradores, a análise será realizada à luz dos deveres legais inerentes ao exercício da administração societária, especialmente aqueles previstos nos arts. 153 a 158 da Lei nº 6.404/1976, aplicáveis por analogia quando compatíveis, bem como nos arts. 1.011 e 1.016 do Código Civil, sem prejuízo da incidência de outras normas pertinentes.

Quanto à eventual responsabilidade penal, serão examinados os elementos constantes dos autos para verificar a existência de indícios da prática dos crimes falimentares tipificados nos arts. 168 a 178 da Lei nº 11.101/2005, cuja configuração pressupõe a presença dos requisitos legais, inclusive, quando exigido pelo tipo penal, a demonstração do dolo específico.

Diante desse contexto, esta Administração Judicial passa a apresentar o presente Relatório Circunstanciado, elaborado com fundamento na documentação contábil e societária examinada, nas informações constantes dos autos, nos documentos e dados obtidos por esta Administração Judicial mediante consultas a fontes oficiais, bem como nas demais informações e elementos reunidos no curso da administração da massa falida e nas diligências realizadas, expondo as conclusões alcançadas acerca das causas da quebra, das circunstâncias da insolvência e da eventual responsabilidade dos sócios e administradores.

2. Das Atividades da Falida

A sociedade empresária BR TECNOLOGIA EM PLÁSTICOS INDUSTRIAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 94.053.535/0001-74 e NIRE nº 43202173378, iniciou suas atividades em 03/06/1991, tendo seu ato constitutivo arquivado perante a Junta Comercial em 12/06/1991 (Evento 3, PROCJUDIC1). A sociedade possuía sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 600, Distrito Industrial, Canoas/RS, CEP 92420-540. Os registros cadastrais históricos confirmam tanto a data de constituição quanto o endereço da sociedade.

Conforme seu objeto social, a Falida desenvolvia atividades relacionadas principalmente à industrialização, comercialização e exportação de produtos para utilidade doméstica e industrial no ramo de plásticos, abrangendo ainda moldes e matrizes destinados ao processamento de materiais termoplásticos, bem como máquinas e dispositivos empregados no manuseio, enchimento, fechamento e armazenamento de produtos relacionados às suas atividades.

O objeto social contemplava, ainda, a elaboração e comercialização de projetos de peças e moldes para transformação de termoplásticos, projetos de máquinas e dispositivos, projetos de layout, arte-final, fotolitos e telas destinados à decoração e rotulagem de produtos plásticos, além da prestação de serviços de decoração e rotulagem por processos de serigrafia, tampografia, rotografia e offset. Também estavam compreendidas a importação e exportação de matérias-primas, insumos, materiais, máquinas, equipamentos e peças necessárias à consecução de suas atividades.

No que se refere à evolução societária, os documentos arquivados perante a Junta Comercial demonstram que, anteriormente à alteração promovida em 2021, o quadro societário era composto por Carlos Alberto Brach e Nara Regina Galli Brach. Na alteração registrada em 19/07/2021 (Anexo 01), Nara Regina Galli Brach formalizou sua retirada da sociedade, ocasionando redução do capital social em R\$ 6.370,00, correspondente às 6.370 quotas de sua titularidade.

Com a retirada da sócia, o capital social passou de R\$ 636.900,00 para R\$ 630.530,00, integralmente pertencente a Carlos Alberto Brach, dividido em 630.530 quotas de R\$ 1,00 cada, passando a sociedade à condição de sociedade empresária limitada unipessoal.

Posteriormente, em março de 2024, foi promovida a 10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, permanecendo Carlos Alberto Brach como único sócio da sociedade. A consolidação manteve o capital social totalmente subscrito e



integralizado em R\$ 630.530,00, dividido em 630.530 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada, integralmente detidas pelo referido sócio (Anexo 01).

A referida alteração também promoveu modificações nas disposições contratuais relativas à apuração e destinação dos resultados, cessão e transferência de quotas, reuniões de sócios e hipóteses de liquidação e dissolução da sociedade. Entre outras disposições, passou a ser expressamente admitida a realização de reuniões presenciais, semipresenciais ou digitais, bem como foram disciplinadas as condições para cessão e transferência de quotas e ingresso de terceiros no quadro societário.

Assim, nos termos da última consolidação contratual localizada, a BR Tecnologia permanecia sediada em Canoas/RS, possuía prazo de duração indeterminado, o capital social de R\$ 630.530,00 e tinha Carlos Alberto Brach como único sócio e titular da integralidade das quotas sociais (Anexo 01).

3. Das Causas da Falência

Conforme consta dos autos, a falência da BR Tecnologia em Plásticos Industriais Ltda. foi requerida pela sociedade Polirex Indústria e Comércio de Compostos Plásticos e Recuperados Ltda., em razão do inadimplemento de obrigações decorrentes do fornecimento de mercadorias, materializadas nas Duplicatas Mercantis nº 0006700/A, 0006700/B e 0006700/C, as quais foram regularmente protestadas e não quitadas pela devedora.

No curso do processo falimentar, a sociedade apresentou defesa, oportunidade em que reconheceu a existência da relação comercial mantida com a requerente, atribuindo o agravamento de sua situação econômico-financeira a fatores relacionados ao aumento dos custos de sua principal matéria-prima, bem como ao elevado endividamento acumulado ao longo de suas atividades.

Embora até o momento não tenham sido prestadas as declarações do art. 104, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005, extrai-se do relatado pela própria sociedade (Evento 3, PROCJUDIC2) e do reconhecido na sentença que decretou a falência (Evento 80, SENT1), que a deterioração de sua situação econômico-financeira decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

- a) inadimplemento das duplicatas mercantis emitidas pela Polirex, sem realização do pagamento ou do depósito elisivo previsto na Lei n.º 11.101/2005;



- b) aumento expressivo, a partir de março de 2018, do custo do polipropileno fornecido pela Polirex, principal matéria-prima utilizada na fabricação dos produtos da sociedade, circunstância que teria reduzido significativamente suas margens operacionais;
- c) dificuldade de absorção do aumento dos custos de produção, comprometendo o equilíbrio financeiro da atividade empresarial;
- d) acúmulo de elevado passivo fiscal, apontado pela própria sociedade como fator que inviabilizaria a utilização da recuperação judicial como mecanismo de superação da crise;
- e) impossibilidade financeira de quitar o débito objeto do pedido de falência ou de realizar o depósito elisivo, tendo a sociedade, inclusive, oferecido em caução uma máquina injetora de sua propriedade como tentativa de garantia da dívida;
- f) manutenção do estado de inadimplemento durante toda a tramitação da ação falimentar, sem comprovação de regularização da obrigação que deu origem ao pedido de falência;
- g) prolongamento da situação de crise econômico-financeira ao longo do processo, sem demonstração de recuperação da capacidade de pagamento ou de reorganização da atividade empresarial.

Diante desse contexto, o Juízo concluiu estarem presentes os requisitos legais para a decretação da falência, reconhecendo a existência da obrigação, a impontualidade da devedora e a ausência de pagamento ou de depósito elisivo apto a afastar o pedido formulado pela credora.

Dos elementos apresentados, constata-se que a falência decorreu, em princípio, do agravamento da situação econômico-financeira da sociedade, evidenciado pelo aumento dos custos de produção, elevado passivo fiscal e inadimplemento das obrigações comerciais assumidas perante a credores, circunstâncias que culminaram na perda de sua capacidade de honrar regularmente os compromissos assumidos. A eventual responsabilidade civil ou penal dos sócios e administradores, contudo, permanece sujeita à análise desta Administração Judicial, à luz da documentação contábil, patrimonial e societária constante dos autos.

4. Termo Legal da Falência

Nos termos do item 7 da sentença que decretou a falência (Evento 80, SENTI), o Juízo declarou o termo legal no nonagésimo (90º) dia anterior ao protocolo do pedido de falência ou à data do protesto mais antigo em aberto, fixando-o, provisoriamente, na data de 29/05/2018, nos termos do art. 99, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. O termo legal, portanto, corresponde provisoriamente ao 90º dia anterior ao pedido de falência.

Na mesma oportunidade, foi determinada a expedição de ofício ao Tabelionato de Protestos de Canoas/RS, a fim de que fosse informada a data do protesto mais antigo existente em face da Falida, desde que não quitado ou cancelado, para fins de possível adequação no termo legal da falência.

Contudo, conforme verificado nos autos, a determinação constante do item 7.2 da sentença ainda não foi devidamente cumprida, não tendo sido localizado, até o presente momento, comprovação da expedição do referido ofício ou informação acerca da data do protesto mais antigo.

Assim, para os fins do presente Relatório, considera-se provisoriamente como termo legal da falência a data de 29/05/2018, conforme expressamente fixado na sentença de quebra, sem prejuízo de sua posterior readequação, caso sobrevenham aos autos informações que justifiquem a adoção de marco temporal diverso, nos termos do art. 99, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

5. Do cumprimento do disposto no art. 104 da Lei nº 11.101/2005

5.1. Das declarações do sócio falido

O artigo 104, inciso I, da Lei nº 11.101/05 impõe aos representantes legais da Falida o dever de prestar informações detalhadas e colaborar com a apuração da real situação patrimonial e societária da empresa, senão vejamos:

Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)
I - assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, o seguinte: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)



- a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores;
- b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações;
- c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;
- d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário;
- e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;
- f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato;
- g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu;

No presente caso, contudo, não foi possível colher as declarações previstas no referido dispositivo legal, tendo em vista o falecimento do Sr. Carlos Alberto Brach, ocorrido em 2024, que, à época, figurava como único sócio e representante legal da BR Tecnologia em Plásticos Industriais Ltda.

Conforme informado pelos procuradores da Falida, em manifestação apresentada em 17/08/2026, não havia notícia acerca da abertura de inventário em nome do espólio do Sr. Carlos Alberto Brach, tampouco da existência de inventariante ou outro representante legal da sociedade apto a prestar as informações e apresentar a documentação exigida pelo art. 104 da Lei nº 11.101/2005.

Os procuradores esclareceram, ainda, que não detinham conhecimento acerca das informações requeridas pelo Juízo, uma vez que sua atuação se restringia à representação jurídica da pessoa jurídica, razão pela qual requereram seu descadastramento dos autos.

Dessa forma, diante do falecimento do único sócio e representante legal da Falida e da ausência, até o momento, de pessoa habilitada a representá-la para essa finalidade, as declarações previstas no art. 104 da Lei nº 11.101/2005 não foram prestadas.

Sem prejuízo da continuidade das diligências que poderão ser promovidas por esta Administração Judicial com o objetivo de localizar eventual representante, sucessor ou responsável pela sociedade que possa prestar as informações e apresentar a documentação pertinente, o presente Relatório é apresentado nas condições ora expostas, com base nos elementos disponíveis nos autos. Eventuais informações ou documentos que venham a ser obtidos posteriormente, inclusive em decorrência da prestação das declarações previstas no art. 104 da Lei nº

11.101/2005, poderão ensejar a complementação ou atualização das conclusões ora apresentadas.

5.2. Das diligências realizadas pela Administração Judicial, não obstante a ausência de documentação apresentada pela Falida

Não obstante a ausência de apresentação, pela Falida ou por seus representantes, dos documentos contábeis e do contrato social atualizado referidos na alínea “b” do inciso I do art. 104 da Lei nº 11.101/2005, bem como das informações previstas nos incisos II e V do mesmo dispositivo legal, esta Administração Judicial não se limitou a registrar a referida omissão. Ao contrário, adotou diligências junto à Receita Federal do Brasil (RFB), à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCISRS) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com o objetivo de obter, por meios próprios, os elementos necessários à análise da situação contábil, cadastral e societária da Falida.

Como resultado dessas diligências, foram obtidos os seguintes documentos e informações:

- **Balanços Patrimoniais** referentes aos exercícios de 2018 a 2022;
- **Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE)** referentes aos exercícios de 2018 a 2022;
- **Certidão Simplificada da JUCISRS**, contendo os dados cadastrais e societários da BR Tecnologia, inclusive início das atividades em 03/06/1991 e arquivamento do ato constitutivo em 12/06/1991 – juntada aos autos no Evento 3 – PROCJUDICI.
- **Alteração do Contrato Social**, firmada em 24/06/2021, protocolada perante a JUCISRS sob nº 21/216.941-6 e registrada sob nº 7.787.402, em 19/07/2021 – Anexo 01 do Relatório;
- **10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**, firmada em 05/03/2024, protocolada perante a JUCISRS em 08/03/2024 e registrada sob nº 10.280.837, em 13/03/2024 – Anexo 01 do Relatório.

Os documentos e informações obtidos diretamente de fontes públicas e oficiais permitiram, na medida do possível, suprir a ausência da documentação que deveria ter sido apresentada pelos representantes da sociedade falida e serviram de subsídio para a elaboração da Análise Contábil constante do item 7 deste Relatório.

Ressalta-se, contudo, que a obtenção desses documentos por meio de diligências próprias da Administração Judicial não afasta a necessidade de

cumprimento das obrigações previstas no art. 104 da Lei nº 11.101/2005. Assim, caso sobrevenha a regularização da representação do espólio de Carlos Alberto Brach, esta Administração Judicial promoverá, oportunamente, a colheita das declarações e informações previstas no referido dispositivo legal, sem prejuízo de eventual complementação deste Relatório, caso se mostre necessária.

5.3. Da apresentação das declarações do art. 104 pela ex-sócia Nara Regina Galli Brach

Os registros históricos da JUCISRS, sobretudo a Certidão Simplificada acostada ao Evento 3, PROCJUDIC1, pág. 42, e a alteração contratual datada de 2003 (Evento 3, PROCJUDIC2, págs. 25-30), indicam que Nara Regina Galli Brach figurou como sócia da Falida, com participação de R\$ 6.370,00 no capital social, ao menos desde 2003 até 2021, período que abrange, portanto, vários anos anteriores e cerca de 3 (três) anos posteriores ao termo legal (29/05/2018), quando se desenrolaram parte dos fatos apontados no item 3 deste Relatório como determinantes da crise econômico-financeira da sociedade.

Carlos Alberto Brach, único sócio e administrador da Falida no momento da decretação da falência, faleceu em 2024, sem que tenha sido localizado inventário aberto em seu nome ou qualquer inventariante ou representante habilitado a prestar, em seu lugar, as declarações exigidas pelo art. 104 da Lei nº 11.101/2005, conforme já relatado. A via ordinária de obtenção dessas informações — diretamente do representante legal da sociedade à época da quebra — encontra-se, assim, definitivamente inviabilizada.

Diante desse quadro, considerando também o dever de cooperação, esta Administração Judicial entende pela necessidade de intimação de Nara Regina Galli Brach para prestar esclarecimentos e declarações em atenção ao disposto no art. 104, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, bem como quaisquer outras informações de que porventura disponha úteis à apuração das circunstâncias da quebra.

Tal providência se justifica: (i) pela impossibilidade de obtenção dessas informações pelo canal ordinário, ante o falecimento do único sócio remanescente; (ii) pela permanência da ex-sócia no quadro societário durante parte significativa do período relevante à apuração das causas e circunstâncias da falência, inclusive durante o termo legal; e (iii) pelo caráter, em princípio, essencialmente informativo da medida.

Ressalta-se que a intimação ora sugerida é destinada a subsidiar a apuração aprofundada das causas e circunstâncias da falência (art. 22, III, "e", da Lei nº

11.101/2005), e não se confunde com eventual responsabilidade patrimonial pessoal da ex-sócia pelas obrigações sociais da Falida.

6. Do Ativo da Massa falia

Conforme consta dos autos, foram realizadas diligências destinadas à identificação, arrecadação e avaliação dos bens localizados no estabelecimento da Falida, em observância ao disposto no art. 108 da Lei nº 11.101/2005.

Em 12/06/2026, esta Administração Judicial, acompanhada da equipe do leiloeiro Norton Jochims Fernandes, compareceu ao endereço indicado como sede da Falida, localizado na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 600, Bairro São José, Canoas/RS, ocasião em que procedeu à identificação, arrecadação e avaliação dos bens encontrados no estabelecimento, conforme discriminado no Auto de Arrecadação e Avaliação juntado no Evento 112 – AUTO14.

Dentre os bens arrecadados, foram identificados o imóvel objeto da matrícula nº 90.127 do Registro de Imóveis de Canoas/RS, bem como máquinas, equipamentos industriais e demais bens móveis.

Considerados os bens de titularidade reconhecida da Massa Falida, o montante arrecadado e avaliado corresponde a R\$ 3.102.760,00, sendo R\$ 2.968.000,00 relativos ao imóvel e R\$ 134.760,00 aos demais bens móveis, conforme demonstrado no quadro a seguir. O referido montante encontra-se igualmente consignado no Plano de Realização de Ativos:

Lote	Descrição	Classificação	Avaliação
1	Imóvel de matrícula nº 90.127, do Cartório de registro de Imóvel de Canoas/RS	Imóvel	R\$ 2.968.000,00
2	Máquina 01 injetora de plástico de grande porte 400T (sucata)	Maquinário	R\$ 22.000,00
3	Máquina nº 02 injetora de plástico de grande porte 400T (sucata)	Maquinário	R\$ 22.000,00
4	Máquina nº 03 injetora de plástico horizontal hidráulica (entre 80 e 200 toneladas de fechamento) sucata + aproveitamento de peças	Maquinário	R\$ 20.000,00
5	Máquina nº 04 injetora de plástico horizontal hidráulica (entre 80 e 200 toneladas de fechamento) sucata + aproveitamento de peças	Maquinário	R\$ 20.000,00
6	Máquina nº 05 Injetora de plástico Ideal Primma FG 380V (recuperação, aproveitamento de peças)	Maquinário	R\$ 35.000,00
7	Máquina Industrial de Embalagem Automática	Maquinário	R\$ 2.600,00

Relatório Circunstanciado



8	Lote com diversos moldes para injeção plástica, conjuntos porta-moldes, componentes mecânicos industriais	Maquinário	R\$ 12.000,00
9	Bancada metálica com gavetas e estrutura metálica auxiliar.	Maquinário	R\$ 260,00
11	Lote composto por 03 conjuntos de mesas para refeitório com bancos acoplados e 01 coifa industrial metálica com duto de exaustão.	Maquinário	R\$ 900,00

Além dos bens acima relacionados, foram arrecadados bens avaliados em R\$ 122.200,00, cuja titularidade foi preliminarmente atribuída a terceiros, permanecendo a definição de sua propriedade pendente de comprovação. Conforme consignado no Plano de Realização de Ativos, tais bens permanecem *sub judice*, podendo ser restituídos aos respectivos titulares, caso comprovada a propriedade, ou incorporados ao ativo da Massa Falida na hipótese de ausência de comprovação.

Por outro lado, se considerada a integralidade dos bens arrecadados e avaliados, inclusive aqueles cuja titularidade foi preliminarmente atribuída a terceiros, o montante alcança R\$ 3.224.960,00, dos quais R\$ 3.102.760,00 correspondem aos bens reconhecidos como pertencentes à Massa Falida e R\$ 122.200,00 aos bens cuja titularidade permanece pendente de definição.

Além dos bens arrecadados, integra o ativo da Massa Falida o montante de R\$ 66,76, localizado por meio do SISBAJUD, conforme Evento 104, bem como depósito judicial de R\$ 89.257,39, realizado pelo Banrisul S.A. Administradora de Consórcios, decorrente de contrato de consórcio do qual a Falida era titular.

Dessa forma, considerados apenas os ativos cuja titularidade é reconhecida como pertencente à Massa Falida (bens e dinheiro), o montante até então identificado e passível de mensuração totaliza R\$ 3.192.084,15. Caso considerados também os R\$ 122.200,00 referentes aos bens cuja titularidade permanece pendente de definição, o total dos ativos identificados alcançaria R\$ 3.314.284,15.

Registra-se, por fim, que as pesquisas realizadas por meio do RENAJUD, conforme Evento 97, identificaram veículo registrado em nome da Falida. Contudo, conforme informado por esta Administração Judicial no Evento 112 – ANEXO13, há notícia de furto do referido veículo, razão pela qual seu valor não foi considerado nos montantes acima apresentados.

Relatório Circunstanciado



7. Análise Contábil

7.1 Ativo:

Massa Falida de BR Tecnologia em Plásticos Industriais Ltda	2018	2019	2020	2021	2022	2018 A 2022 Var R\$	Var %
Ativo	10.675.212	5.649.059	5.545.079	5.692.771	5.644.644	(5.030.568)	-47%
Circulante	9.825.203	4.827.062	4.757.767	4.924.097	4.861.125	(4.964.079)	-51%
Disponibilidades	31.939	67.279	94.341	116.841	84.366	52.427	164%
Caixa	29.565	42.914	53.930	68.512	63.131	33.566	114%
Bancos	1.233	21.465	30.746	31.277	17.045	15.812	1282%
Aplicações Financeiras	1.141	2.900	9.664	17.052	4.190	3.048,93	267%
Clientes	1.033.871	1.000.793	952.174	1.202.533	1.257.474	223.603	22%
Adiantamentos	1.374.138	794.490	814.998	820.489	756.503	(617.634)	-45%
Tributos a Compensar	-	-	7.669	-	3.519	3.519	100%
Outros Créditos	6.994.606	2.709.490	2.729.933	2.626.158	2.598.254	(4.396.351)	-63%
Estoques	390.651	255.009	158.653	158.076	161.008	(229.642)	-59%
Não Circulante	850.008	821.996	787.312	768.674	783.519	(66.489)	-8%
Depósitos Judiciais	42.250	46.007	46.308	46.308	60.064	17.813	42%
Investimentos	-	1.953	10.342	20.656	33.548	33.547,85	#DIV/0!
Imobilizado	807.758	774.037	730.661	701.710	689.907	(117.850)	-15%
Imobilizado	5.002.568	5.011.365	5.011.365	5.010.996	5.010.996	8.428	0%
Diferido	(4.194.810)	(4.237.329)	(4.280.704)	(4.309.286)	(4.321.088)	(126.278)	3%

No período analisado, o Ativo Total apresentou redução de R\$ 5,03 milhões, passando de R\$ 10,68 milhões, em 2018, para R\$ 5,64 milhões, em 2022, equivalente a uma retração de 47,12%.

A redução decorreu, principalmente, do Ativo Circulante, que passou de R\$ 9,83 milhões para R\$ 4,86 milhões, queda de R\$ 4,96 milhões (50,52%). A principal variação ocorreu na rubrica de Outros Créditos, cujo saldo diminuiu de R\$ 6,99 milhões para R\$ 2,60 milhões, redução de R\$ 4,40 milhões (62,85%).

Também foram observadas reduções nos Adiantamentos, de R\$ 1,37 milhão para R\$ 756,50 mil (44,95%), e nos Estoques, de R\$ 390,65 mil para R\$ 161,01 mil (58,78%). Em sentido contrário, a rubrica de Clientes aumentou de R\$ 1,03 milhão para R\$ 1,26 milhão, crescimento de 21,63%.

O Ativo Não Circulante apresentou variação menos expressiva, passando de R\$ 850,01 mil, em 2018, para R\$ 783,52 mil, em 2022, redução de 7,82%.

7.2 Ativo Imobilizado

O Imobilizado líquido, conforme apresentado no Balanço Patrimonial, passou de R\$ 807,76 mil, em 2018, para R\$ 689,91 mil, em 2022, representando redução de R\$ 117,85 mil (14,59%).

A movimentação observada no período decorre, principalmente, do reconhecimento da depreciação dos bens, considerando que o valor bruto registrado no grupo do Imobilizado permaneceu relativamente estável no período analisado. Em 2022, o Imobilizado representava aproximadamente 12,22% do Ativo Total da Falida.

Apresenta-se, a seguir, a composição dos saldos do Imobilizado pelos valores registrados antes da dedução da depreciação acumulada, com o objetivo de possibilitar uma análise analítica da movimentação dos bens. No período analisado, observa-se redução dos valores registrados na rubrica de Máquinas e Equipamentos, em contrapartida ao aumento verificado em Computadores e Periféricos.

Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	Varição 2018 a 2022
Máquinas e Equipamentos	2.109.477	2.109.477	2.109.477	2.109.108	2.109.108	(370)
Móveis e Utensílios	87.190	87.190	87.190	87.190	87.190	-
Ferramentas	92.327	92.327	92.327	92.327	92.327	-
Computadores e Periféricos	72.124	80.921	80.921	80.921	80.921	8.797
Terrenos	418.149	418.149	418.149	418.149	418.149	-
Prédios	2.093.000	2.093.000	2.093.000	2.093.000	2.093.000	-
Moldes e Matrizes	130.300	130.300	130.300	130.300	130.300	-
Imobilizado Bruto	5.002.568	5.011.365	5.011.365	5.010.996	5.010.996	

Comparando-se o saldo bruto do Imobilizado registrado nas demonstrações contábeis (R\$ 5.010.996,80) com o montante dos bens arrecadados em 12/06/2026 (R\$ 3.102.760,00), conforme demonstrado no tópico “6. Do Ativo da Massa Falida”, verifica-se que o valor dos bens arrecadados é R\$ 1.908.236,80 inferior ao saldo contábil bruto do Imobilizado.

A diferença identificada deve ser analisada considerando, principalmente, o lapso temporal existente entre a última demonstração contábil examinada e a arrecadação realizada em 2026, bem como a distinta natureza dos valores comparados, uma vez que o saldo contábil corresponde aos valores brutos registrados no Imobilizado, enquanto os valores constantes do Auto de Arrecadação refletem aqueles atribuídos aos bens quando da realização da

Relatório Circunstanciado



diligência, sujeitos, portanto, às condições e ao estado de conservação dos ativos naquela ocasião.

Adicionalmente, na comparação entre a composição contábil do Imobilizado e os bens descritos no Auto de Arrecadação, não foram identificados bens especificamente classificados como Computadores e Periféricos, rubrica que apresentava saldo contábil de aproximadamente R\$ 80 mil. Não obstante, considerando a diferença de datas e os critérios de mensuração envolvidos, tal circunstância, isoladamente, não permite concluir pela ocorrência de desvio ou dilapidação patrimonial.

Dessa forma, não foram identificados, até o presente momento, elementos objetivos que permitam associar a diferença verificada à ocorrência de dilapidação patrimonial ou desvio de bens da Falida.

7.3 Passivo

Massa Falida de BR Tecnologia em Plásticos Industriais Ltda	2018	2019	2020	2021	2022	2018 A 2022 Var R\$	Var %
Passivo	10.675.212	5.649.059	5.545.079	5.692.771	5.644.644	(5.030.568)	-47%
Circulante	25.726.924	25.043.005	25.337.523	25.799.116	26.287.020	560.096	2%
Fornecedores	805.081	835.991	1.054.227	1.098.897	1.273.367	468.286	58%
Empréstimos e Financiamentos	1.155.512	934.903	733.328	845.790	869.698	(285.814)	-25%
Obrigações Trabalhistas	766.640	909.683	1.071.487	1.206.143	1.337.261	570.620	74%
Obrigações Tributárias	22.860.683	21.975.547	22.087.431	22.156.319	22.253.704	(606.979)	-3%
Contas a Pagar	139.007	386.879	391.049	491.968	552.990	413.984	298%
Não Circulante	1.466.954	456.031	456.031	456.031	456.031	(1.010.923)	-69%
Empréstimos e Financiamentos	1.466.954	456.031	456.031	456.031	456.031	(1.010.923)	-69%
Patrimônio Líquido	(16.518.666)	(19.849.977)	(20.248.474)	(20.562.376)	(21.098.407)	(4.579.741)	28%
Capital Social	636.900	636.900	636.900	636.900	636.900	-	0%
Lucros/Prejuízos Acumulados	(17.155.566)	(20.486.877)	(20.885.374)	(21.199.276)	(21.735.307)	(4.579.741)	27%

As obrigações da Falida, consideradas pelo somatório do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante, totalizavam R\$ 27,19 milhões em 2018, passando para R\$ 26,74 milhões em 2022, mantendo-se em patamar elevado durante todo o período analisado.

O Passivo Circulante aumentou de R\$ 25,73 milhões para R\$ 26,29 milhões, sendo composto, principalmente, pelas Obrigações Tributárias, que alcançaram R\$ 22,25 milhões em 2022, correspondentes a aproximadamente 84,66% das obrigações de curto prazo.

Destaca-se, ainda, os aumentos registrados nas Obrigações Trabalhistas, que passaram de R\$ 766,64 mil para R\$ 1,34 milhão, crescimento de 74,43%, e nas Contas a Pagar, que aumentaram de R\$ 139,01 mil para R\$ 552,99 mil, variação de 297,82%.

O Patrimônio Líquido permaneceu negativo durante todo o período analisado, passando de R\$ 16,52 milhões negativos, em 2018, para R\$ 21,10 milhões negativos, em 2022, agravamento de aproximadamente R\$ 4,58 milhões.

A situação decorre, sobretudo, do saldo acumulado de prejuízos, que atingiu R\$ 21,74 milhões negativos em 2022, evidenciando situação de passivo a descoberto, na qual as obrigações da Falida superavam substancialmente os ativos registrados contabilmente.

No que se refere ao Capital Social, as demonstrações contábeis analisadas apresentam saldo de R\$ 636.900,00 em 2022, montante que permaneceu inalterado nos exercícios examinados.

Contudo, conforme documentação societária analisada, posteriormente ao período abrangido pelas demonstrações contábeis, houve alteração do capital social da sociedade. Na 10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, firmada em 08/03/2024, o capital social passou a constar no montante de R\$ 630.530,00, dividido em 630.530 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 cada, permanecendo Carlos Alberto Brach como titular da integralidade das quotas sociais (Anexo 01).

Dessa forma, a diferença entre o saldo de R\$ 636.900,00 registrado contabilmente em 2022 e o capital social de R\$ 630.530,00 constante da alteração contratual de 2024 deve ser analisada considerando o lapso temporal entre as informações, uma vez que a referida alteração societária é posterior ao encerramento do último exercício contábil objeto da presente análise.

2 – CAPITAL SOCIAL

2.1 – O capital social, **totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 630.530,00** (seiscentos e trinta mil, quinhentos e trinta reais), dividido em 630.530 (seiscentos e trinta mil, quinhentos e trinta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas de titularidade de CARLOS ALBERTO BRACH.

7.4 Passivo Tributário

Em 31 de dezembro de 2022, a Falida apresentava saldo contábil líquido de R\$ 22,25 milhões na rubrica **“Obrigações Tributárias”**, composto por R\$ 2,76 mil de Impostos Retidos a Recolher, R\$ 8,46 milhões de Impostos e Contribuições a Recolher e R\$ 46,72 milhões de Impostos Parcelados, deduzidos de R\$ 32,93 milhões registrados na rubrica “(-) Encargos Parcelamentos”.

Observa-se que a rubrica “(-) Encargos Parcelamentos” apresenta natureza devedora no Passivo, atuando como conta redutora das obrigações parceladas. Considerando a estrutura dos registros contábeis examinados, o referido montante mostra-se compatível com encargos financeiros vinculados aos parcelamentos ainda não apropriados ao resultado, cujo reconhecimento tende a ocorrer ao longo da vigência das respectivas obrigações, em observância ao regime de competência.

Para fins de análise do montante bruto relacionado às obrigações tributárias e respectivos encargos, desconsiderando-se o efeito redutor da referida conta, os **registros contábeis totalizam R\$ 88.105.771,40**, correspondentes à soma dos Impostos Retidos a Recolher (R\$ 2.763,12), Impostos e Contribuições a Recolher (R\$ 8.460.819,37), Impostos Parcelados (R\$ 46.716.155,25) e Encargos dos Parcelamentos (R\$ 32.926.033,66).

Entidade:	BR TECNOLOGIA EM PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	94.053.535/0001-74
Número de Ordem do Livro:	14		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		R\$ 1.147.764,06	R\$ 1.295.642,04
PROVISÕES TRABALHISTAS		R\$ 48.131,46	R\$ 32.471,97
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 22.156.318,60	R\$ 22.253.704,08
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 1.736,97	R\$ 2.763,12
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 8.361.132,43	R\$ 8.460.819,37
IMPOSTOS PARCELADOS		R\$ 46.719.482,86	R\$ 46.716.155,25
(-) (-)ENCARGOS PARCELAMENTOS		R\$ (32.926.033,66)	R\$ (32.926.033,66)

Em consulta às **inscrições em dívida ativa em 26/08/2026** da BR Tecnologia em Plásticos Industriais Ltda., identificou-se **montante total de R\$ 88.268.070,71**, composto por R\$ 17.536.510,16 perante Estados/Distrito Federal, R\$ 58.096.623,48 relativos a débitos tributários diversos, R\$ 12.480.689,45 de natureza tributária

Relatório Circunstanciado



previdenciária, R\$ 67.314,02 relativos à multa trabalhista e R\$ 86.933,60 referentes ao FGTS:

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: BR TECNOLOGIA EM PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ: 94.053.535/0001-74

Domicílio do Devedor: CANOAS - RS

Atividade Econômica: Fabricação de embalagens de material plástico

Valor Total da dívida: R\$ 88.268.070,71

Estados/Distrito Federal

Total: R\$ 17.536.510,16

Tributário - Demais débitos

Total: R\$ 58.096.623,48

Tributário - Previdenciário

Total: R\$ 12.480.689,45

Não Tributário - Multa Trabalhista

Total: R\$ 67.314,02

FGTS

Total: R\$ 86.933,60

Comparando-se o montante bruto apurado a partir das rubricas contábeis relacionadas às Obrigações Tributárias (R\$ 88.105.771,40) com o valor total identificado na consulta às inscrições em dívida ativa (R\$ 88.268.070,71), verifica-se diferença de R\$ 162.299,31.

A proximidade entre os valores evidencia aderência relevante entre os registros contábeis examinados e o montante das obrigações identificado na consulta, ressalvadas as diferenças decorrentes das respectivas datas-base, bem como de eventuais atualizações, juros, multas e demais encargos incidentes.

7.5 Demonstração do Resultado do Exercício

Massa Falida de BR Tecnologia em Plásticos Industriais Ltda	2018	2019	2020	2021	2022	2018 A 2022 Var R\$	Var %
Receita Operacional Bruta	8.134.779	6.240.515	3.917.006	4.121.727	2.466.335	(5.668.443)	-70%
Vendas Produtos Fabricação Própria	8.116.038	6.223.833	3.916.061	4.121.225	2.466.329	(5.649.709)	-70%
Revenda de Mercadorias	000	4.140	-	-	-	-	0%
Outras Receitas Operacionais	18.740	12.541	945	502	007	(18.734)	-100%
(-) Deduções das Receitas	(2.585.495)	(1.877.339)	(1.371.511)	(1.114.131)	(581.403)	2.004.092	-78%
Receita Operacional Líquida	5.549.283	4.363.176	2.545.495	3.007.596	1.884.932	(3.664.351)	-66%
(-) Custos das mercadorias, produtos e serviços	(3.834.070)	(3.287.119)	(2.095.954)	(2.248.965)	(1.413.565)	2.420.505	-63%
Resultado Bruto	1.715.213	1.076.057	449.541	758.631	471.367	(1.243.846)	-73%
(-) Despesas Trabalhistas	(506.623)	(428.545)	(330.046)	(432.008)	(570.912)	(64.289)	13%
(-) Despesas Com Encargos Sociais	-	(52.941)	(57.855)	(170.347)	(87.812)	(87.812)	-100%
(-) Despesas Gerais	(813.470)	(443.467)	(295.220)	(241.467)	(287.013)	526.457	-65%
(-) Despesas Gerais com Vendas	(258.510)	(154.549)	(27.457)	(17.498)	(7.437)	251.073	-97%
(-) Despesas Financeiras	(353.055)	(375.333)	(133.948)	(122.113)	(51.136)	301.919	-86%
(-) Despesas Tributárias	(34.398)	(34.814)	(3.513)	(89.100)	(3.088)	31.310	-91%
Resultado Antes do IRPJ / CSLL	(250.844)	(413.593)	(398.497)	(313.901)	(536.031)	(285.188)	114%
(-) Provisão para IRPJ e CSLL	(13.160)	-	-	-	-	13.160	-100%
Resultado Líquido	(264.004)	(413.593)	(398.497)	(313.901)	(536.031)	(272.028)	103%
Margem Líquida	-3%	-7%	-10%	-8%	-22%		

A Receita Operacional Bruta apresentou redução significativa entre 2018 e 2022. No comparativo entre os extremos do período, passou de R\$ 8,13 milhões, em 2018, para R\$ 2,47 milhões, em 2022, representando redução de R\$ 5,67 milhões (69,68%).

Observa-se que o faturamento apresentou trajetória predominantemente decrescente ao longo do período analisado, passando de R\$ 8,13 milhões em 2018 para R\$ 6,24 milhões em 2019 e R\$ 3,92 milhões em 2020. Embora tenha ocorrido recuperação pontual em 2021, quando a receita atingiu R\$ 4,12 milhões, houve nova retração em 2022, encerrando o período em R\$ 2,47 milhões, menor patamar entre os exercícios analisados.

Quanto ao desempenho final, a Falida apresentou prejuízo em todos os exercícios analisados. O Resultado Líquido passou de prejuízo de R\$ 264,00 mil em 2018 para R\$ 536,03 mil em 2022, representando agravamento de R\$ 272,03 mil (103,04%).

Em 2022, a margem líquida foi negativa em aproximadamente 21,73%, demonstrando que, além da expressiva redução do faturamento observada ao longo do período, a receita gerada no exercício não foi suficiente para absorver os custos e despesas incorridos pela sociedade.

7.6 Indicadores de liquidez e endividamento

A **Liquidez Corrente** apresentou redução de 0,38, em 2018, para 0,18, em 2022. Isso significa que, ao final de 2022, para cada R\$ 1,00 de obrigações de curto prazo, a Falida possuía aproximadamente R\$ 0,18 em ativos circulantes, evidenciando insuficiência de recursos de curto prazo para liquidação das obrigações exigíveis no mesmo horizonte temporal.

A **Liquidez Geral**, por sua vez, passou de 0,39 para 0,21 no período analisado. O indicador permaneceu abaixo de 1,00 em todos os exercícios, demonstrando que o conjunto dos ativos registrados contabilmente era insuficiente para cobertura das obrigações da sociedade.

Quanto à **Composição do Endividamento**, o indicador passou de 94,61% em 2018 para 98,29% em 2022, evidenciando forte concentração das obrigações no curto prazo. Assim, ao final de 2022, aproximadamente 98% do endividamento da Falida possuía vencimento classificado no Passivo Circulante.

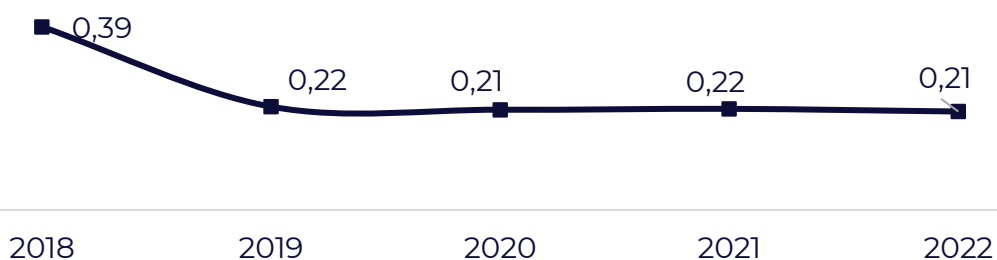
Por fim, o **Grau de Endividamento** apresentou índice negativo durante todo o período analisado, passando de -164,63% em 2018 para -126,75% em 2022. O resultado negativo decorre da manutenção de Patrimônio Líquido negativo, evidenciando que a Falida não dispunha de capital próprio suficiente para financiar suas operações. Nesse cenário, a estrutura patrimonial encontrava-se integralmente dependente de recursos de terceiros, sendo que, em 2022, a Falida apresentava R\$ 26,74 milhões em obrigações perante terceiros, frente ao Patrimônio Líquido negativo de R\$ 21,10 milhões, demonstrando acentuado desequilíbrio patrimonial e situação de passivo a descoberto.

Nesse contexto, mais relevante que a evolução percentual do indicador é o fato de que, em 2022, a Falida apresentava R\$ 26,74 milhões em obrigações perante terceiros, frente a apenas R\$ 5,64 milhões em ativos, além de Patrimônio Líquido negativo de R\$ 21,10 milhões, demonstrando elevada dependência de capital de terceiros e ausência de recursos próprios para financiamento de suas operações.

Liquidez Corrente



Liquidez Geral



Composição do Endividamento



Grau de Endividamento



8. Da Eventual Responsabilidade Civil e Penal dos Envolvidos

Em atendimento ao disposto no art. 22, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 11.101/2005, procedeu-se à análise da documentação e das informações reunidas por esta Administração Judicial, provenientes dos autos e de fontes oficiais consultadas no curso dos trabalhos, com vistas à verificação da eventual ocorrência de condutas previstas nos arts. 168 a 178 da Lei nº 11.101/2005.

Considerando os documentos examinados e as informações obtidas durante os trabalhos, não foram identificados, até o presente momento, elementos que indiquem, de forma objetiva, a prática de condutas passíveis de enquadramento nos tipos penais previstos nos referidos dispositivos legais.

Registra-se, por fim, que a presente conclusão está fundamentada na documentação e nas informações disponíveis até a elaboração deste relatório, podendo ser revista caso sobrevenham novos documentos ou elementos de prova que justifiquem sua reavaliação.

Art.	Conduta Tipificada	Verificação nesta Análise
168	Fraude a credores	Até o presente momento, não foram demonstrados elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.
169	Violação de sigilo empresarial	Até o presente momento, não foram demonstrados elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.
170	Divulgação de informações falsas	Até o presente momento, não foram demonstrados elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.
171	Indução a erro	Até o presente momento, não foram demonstrados elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.
172	Favorecimento de credores	Até o presente momento, não foram demonstrados elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.
173	Desvio, ocultação ou apropriação de bens	Até o presente momento, não foram demonstrados elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.
174	Aquisição ou uso ilegal de bens	Até o presente momento, não foram demonstrados elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.
175	Habilitação ilegal de crédito	Até o presente momento, não foram demonstrados elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.
176	Exercício ilegal de atividade	Até o presente momento, não foram demonstrados elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.
177	Violação de impedimento	Até o presente momento, não foram demonstrados elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.
178	Omissão dos documentos contábeis obrigatórios	Até o presente momento, não foram demonstrados elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.

9. Da Conclusão

Diante da documentação analisada, das informações obtidas e das diligências realizadas, verifica-se que a falência da BR Tecnologia em Plásticos Industriais Ltda. foi requerida pela credora Polirex Indústria e Comércio de Compostos Plásticos e Recuperados Ltda., em razão do inadimplemento de obrigações decorrentes do fornecimento de mercadorias, materializadas em duplicatas mercantis protestadas e não quitadas, circunstância que culminou na decretação da falência.

Sob o aspecto econômico-financeiro, a análise das demonstrações contábeis evidenciou que a sociedade já apresentava quadro de deterioração patrimonial e financeira, caracterizado pela manutenção de patrimônio líquido negativo, elevado endividamento, predominantemente concentrado no curto prazo, e recorrência de resultados líquidos negativos. Destaca-se, ainda, a relevância das obrigações de natureza tributária, circunstância também corroborada pelas informações obtidas em consulta realizada perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

Nesse contexto, os elementos examinados demonstram que o inadimplemento que fundamentou o pedido de falência ocorreu em cenário de comprometimento da capacidade econômico-financeira da sociedade e de insuficiência de recursos próprios para fazer frente às obrigações assumidas.

No tocante à atuação dos sócios e administradores, a documentação contábil e societária examinada não revelou, até o presente momento, elementos que evidenciem irregularidades relevantes na escrituração ou na condução da sociedade, tampouco foram identificados elementos suficientes que indiquem a prática de atos passíveis de ensejar a atribuição de responsabilidade civil ou penal, inclusive quanto às condutas previstas nos arts. 168 a 178 da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, ressalta-se que as conclusões apresentadas refletem a análise técnica da documentação, das informações e dos demais elementos obtidos até a presente data, observadas as atribuições conferidas à Administração Judicial pelo art. 22, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 11.101/2005, permanecendo resguardada a possibilidade de revisão ou complementação caso sobrevenham novos documentos ou elementos probatórios relevantes.

Nestes termos, é como se manifesta, Porto Alegre/RS, 28 de agosto de 2026.

CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.
Administração Judicial